



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022**

**REF: ORIENTAÇÃO TÉCNICA** – possibilidade de utilização de **NOTA DE EMPENHO** em substituição ao **TERMO DE CONTRATO** – **DISPENSA TERMO DE CONTRATO**

A Controladoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência estabelecida na Lei Complementar nº32/2009, orienta o Setor de Licitações a respeito das normas vigentes quanto aos requisitos e entendimento do Tribunal de Contas da União em relação a utilização de **NOTA DE EMPENHO** em substituição ao **TERMO DE CONTRATO**, ou mesmo sua dispensa.

- Considerando a missão institucional da Controladoria Geral do Município de Mateus Leme, de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- Considerando as atribuições dessa Controladoria Geral, de orientação, acompanhamento **e fiscalização das fases da execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;**

Emite-se a presente Orientação Técnica.

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP  
35.670-000  
controladoria@mateusleme.mg.gov.br





**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

## 1) OBJETIVO

Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Mateus Leme, e tem como objetivo consolidar as orientações básicas constantes nas normas aplicáveis em relação aos requisitos e entendimento do Tribunal de Contas da União em relação a utilização de NOTA DE EMPENHO em substituição ao TERMO DE CONTRATO, ou mesmo sua dispensa.

## 2) ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) O art. 62 da Lei 8666/93 prevê que, em regra, nas licitações nas modalidades concorrência e tomada de preços é necessário se utilizar o contrato e nas demais, facultase a utilização de outros instrumentos, como a nota de empenho. Vejamos:

Art.62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidade cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

No entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos sem obrigações futuras, também é possível a utilização de outros instrumentos hábeis, mesmo em licitações na modalidade concorrência e tomada de preços. Confira-se:



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art.62, 4º **É dispensável o “termo de contrato”** e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

Nesse sentido, é a Jurisprudência do TCU. Vejamos:

“É possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, **nos termos do art.62, 4º, da Lei 8.666/93 e à Luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.**

**Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até 30 dias a partir do período do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho,** desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. (Acórdão 1234/2018-Plenário –TCU)

Todavia, se forem necessários serviços de garantia e suporte técnico não é possível utilizar a nota de empenho. Nesse sentido:

“A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral (art.62, 4º, da Lei 8.666/93) **não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizem obrigação futura para a contratada**” (Acórdão 9777/2021- Segunda Câmara-TCU)

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP  
35.670-000  
controladoria@mateusleme.mg.gov.br



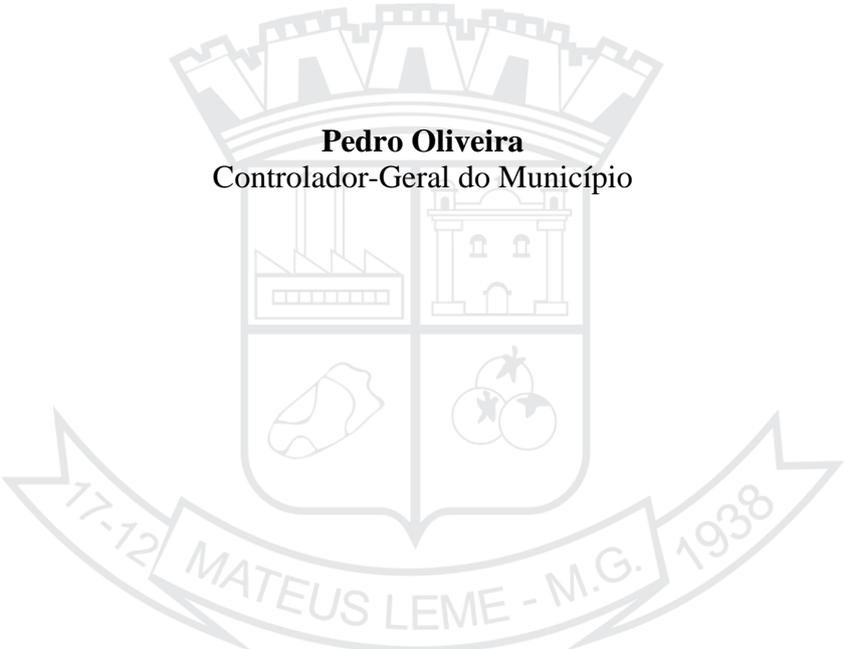


**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Desse modo, a Controladoria-Geral do Município recomenda que sejam observadas a legislação pertinente e as orientações dos órgãos de controle externo aqui expostas para fins de dispensa e ou substituição do termo de contrato nas formalizações de contratação.

É a orientação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, 08 de Junho de 2022.



**Pedro Oliveira**  
Controlador-Geral do Município

---

**Controladoria Geral do Município**

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP  
35.670-000  
controladoria@mateusleme.mg.gov.br

